LEI Nº 1.338, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprova e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos II, III, IV e V da Lei nº 784, de 27.11.79, ficam assim definidos:

"II – que contém os cargos de provimento em comissão da Administração Pública e seus valores;

III – que contém a tabela de vencimento e salários dos servidores públicos municipais, inclusive do Poder Legislativo;

IV – que contém a tabela de vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo;

V – que contém a tabela de valores das funções gratificadas."

Parágrafo único. Os anexos citados neste artigo passam a ser os que acompanham esta Lei.

Art. 2º. Os cargos de Borracheiro e Mestre de Marcenaria, constante do Anexo I da Lei 784, de 27.11.79, passam a ter as seguintes codificações:

Borracheiro I .....TP 102.06.3 – S
Borracheiro II .....TP 102.06.4 – Q
Mestre de Marcenaria I .....ART 101.05.3 – O
Mestre de Marcenaria II .....ART 101.05.4 – N

Art. 3º. Ficam criados, fazendo parte do Anexo I da Lei 784, de 27.11.79, com o quantitativo 3 (três), os seguintes cargos:
Série de Classes: Lanternagem – TP. 102.11
Lanterneiro "A" TP. 102.11.1 – S
Lanterneiro "B" TP. 102.11.2 – Q
Lanterneiro "C" TP. 102.11.2 – P

Parágrafo único. Os critérios de classificação serão os mesmos definidos no art. 4º da Lei 1318, de 10.09.85.

Art. 4º. O vencimento ou salário base das classes de Técnico Operador de Raio X e Técnico em Laboratório fica fixado em 02 (dois) salários mínimos.

Art. 5º. O vencimento base dos médicos e odontologistas não poderá ser inferior ao pago às mesmas categorias pela OSEGO – Organização de Saúde do Estado de Goiás, observada a carga horária respectiva.

Art. 6º. O quantitativo da classe de Monitor, constante do Anexo VI da Lei 784, de 27.11.79, passa para 70 (setenta).

Art. 7º. Fica excluída do inciso II do art. 10 da Lei nº 784, de 27.11.79, modificada pela Lei 1062, de 30.11.82, a expressão "bem com os monitores".

Art. 8º. O valor do vencimento-aula dos professores municipais passa a ser de:

I – CR$ 10.887 para o professor "A";
II – CR$ 11.304 para o professor "B";
III – CR$ 12.984 para o professor "C".

Art. 9º. O art. 117 da Lei 784, de 27.11.79, volta a vigorar como a redação que lhe fora dada pela Lei nº 1183, de 24.02.84.

Art. 10. Os valores estabelecidos no Anexo III desta Lei serão corrigidos, semestralmente, de acordo com o índice utilizado para correção do Salário Mínimo, a partir de maio de 1986.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de novembro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DO GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II
(LEI 784, de 27.11.79)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

DENOMINAÇÃO	VALORES
-	01.11.85
Secretário ou equivalente	**5.103.360**
Diretor de Departamento ou equivalente Assessor Técnico	**1.758.720**
Chefe de Divisão ou equivalente Assessor Especial	**1.452.960**
Sub-Prefeito	**900.000**
Chefe de Seção ou equivalente Assessor de Gabinete	**765.600**
Assistente de Gabinete Recepcionista de Gabinete	**630.000**
Motorista de Representação Comprador	Lei 1318

* Os cargos em comissão de Secretário, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão ou equivalente correspondem à estrutura administrativa da Administração Centralizada, Autarquias e Fundações.

ANEXO II
(LEI 784, de 27.11.79)

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NÍVEIS	VALOR BASE
	A PARTIR DE 01.11.85
Z	600.000
X	617.760
V	667.440
U	681.360
T	778.560
S	875.760
R	924.480
Q	1.017.120
P	1.124.640
O	1.262.400
N	1.531.920
M	1.752.000
NS-2	2.098.800
NS-3	2.273.280

ANEXO IV

(LEI 784, de 27.11.79)
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO	VALORES
	01.11.85
Diretor Administrativo	2.306.880
Diretor Legislativo	
Diretor Financeiro	
Assessor Técnico	1.758.720
Diretor de Departamento	
Chefe de Divisão	1.452960
Assessor de Imprensa	

* Os cargos de diretores de departamento e chefes de divisão correspondem à estrutura administrativa do poder Legislativo.

ANEXO V

(LEI 784, de 27.11.79)
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES
	A PARTIR DE 01.11.85
FG. 1	= 360.000
FG. 2	= 288.000
FG. 3	= 234.000